



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 133, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.836, de 10 de Junho de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 1.836, de 10 de junho de 2010.
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III – documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação há mais de dois anos;

V – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

§ 2º Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei nº 1.836, de 2010, fica estipulado, o prazo de 3 (três) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu art. 3º, incisos I a VIII.

Art. 2º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 1.836/2010, deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Recebido o requerimento, o Secretário Municipal da área de atuação deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu protocolamento.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal da área de atuação emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal da área de atuação fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, no Diário Oficial do Município.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade, não se enquadre na hipótese prevista no artigo 1º e seus parágrafos da Lei 1.836/2010;

§ 5º A Secretaria da área de atuação poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para complementação dos documentos exigidos.

§ 6º A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei 1.836/2010, e deste decreto.

Art. 4º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, à Secretaria Municipal da área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei 1.836/2010.

Art. 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 7º A Secretaria Municipal da área de atuação poderá proceder à desqualificação da Organização Social, quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Art. 8º A desqualificação ocorrerá quando a entidade:



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

I – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;

II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III – descumprir as normas estabelecidas na Lei 1.836/2010, ou neste decreto.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

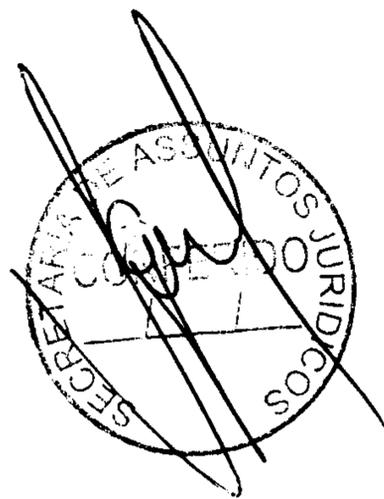
§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Art.9º Compete à Secretaria Municipal da área de atuação editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das organizações sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA *AS*
Prefeito Municipal



ALTERADO (A) PELO (A):
Decreto nº 095
DE 19/07/2011

PUBLICADO EM 10/09/2010
NO JORNAL LOCAL Expresso
Caricore - Edição 886